

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.559/PMC/03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE REDE ELÉTRICA COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizados o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Concessão de Uso de rede elétrica, com a Associação dos Produtores Rurais da Linha 03, para o fim de conceder o uso, por tempo indeterminado, de uma rede elétrica monofásica M.R.T., tensão 13.8KV, com 4.771mt., com a obrigação de fazer a manutenção e conservação, com ônus das despesas.

Parágrafo Único – A manutenção e conservação será feita sempre que necessário mediante o acompanhamento da empresa concessionária – CERON.

Art. 2º. Os direitos estabelecidos por esta Lei deverão ser exercidos exclusivamente pela Associação, ficando vedado qualquer ato que disponha de modo diverso, devendo ainda ser exercido à título gratuito.

Art. 3º. A Concedente poderá fazer supervisão semestral da rede, quanto ao estado de manutenção e conservação.

§ 1º. A não exploração da rede segundo sua destinação específica, imputará à Concessionária, a perda do direito de uso, após prévia notificação expedida pela Concedente.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão de uso por interesse público ou qualquer outro motivo, não haverá indenização por benfeitorias realizadas com a manutenção e conservação da rede.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 29 de Outubro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO 616